

RELATO Nº037/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86296574.

Contrato: 015/2019 – Edital de Pregão Eletrônico N.º 006/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de Implantação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Sinalização Semafórica.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES.

Assunto: Formalização de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 015/2017, firmado com a empresa SINALES – Sinalização Espírito Santo Ltda., conforme objeto já descrito.

2. Objeto do relato

Autorização para formalização do 3.º Termo Aditivo, cujo objeto é a alteração de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 015/2017, firmado com a empresa SINALES – Sinalização Espírito Santo Ltda., conforme objeto já descrito.

3. Da motivação do relato

Trata-se de solicitação do 3.º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 015/2017, apresentada pela fiscalização do contrato em questão em razão da necessidade de alteração de prazo necessária pelos motivos expostos pela fiscalização do contrato na inicial.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES a qual emitiu o Parecer 078/2019 quanto à possibilidade de realização do aditamento pretendido, desde que atendidas todas as recomendações que registrou.

Desta feita, cumpridas as determinações da PJ/DER-ES, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, para a apreciação e deliberação quanto a autorização para lavratura de Termo Aditivo de prazo (3.º Termo Aditivo) ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 015/2017, firmado com a empresa SINALES - Sinalização Espírito Santo Ltda., haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura do contrato.

5. Do impacto no custo

O aditamento pretendido impõe ao contrato a renovação, também, de seu valor que, quando submetida à vantajosidade imposta pela Lei 10.577/2016, observa-se ser mais vantajosa do que a realização de uma nova contratação, conforme registrado pela fiscalização do contrato às fls. 01/02 e 48.

6. Do orçamento

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa à fl. 58 a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa, juntando Folha de Informação Orçamentária 109/2019 (fl. 57) e Notas de Reserva às fls. 52, 53, 55 e 56.

Ademais, há manifestação do Sr. Diretor-geral, na qualidade de ordenador de despesa, declarando, expressamente, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a despesa que se pretende realizar, conforme atividade e natureza da despesa descritos à fl. 59, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e incluídas no Orçamento (LOA) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sendo, os recursos, provenientes da arrecadação de multas.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se às fls. 73 a 78, registrando, em resumo, i) a necessidade de trazer aos autos todas as

avaliações desde a última prorrogação; ii) necessidade de diligenciar junto à contratada quanto à possibilidade de redução do preço originalmente contratado, e/ou a renúncia a aplicação da cláusula de reajuste; iii) necessidade de resguardar, na minuta do aditivo, o direito de reajuste do contratado; iv) comprovação da regularidade fiscal da contratada e v) necessidade de observância da cláusula de garantia contratual, devendo ser renovada de acordo com o valor e o prazo estabelecido no presente aditivo.

Compulsando os autos, observa-se que há manifestação da DIROP/DER-ES informando, à fl. 103, que todas as recomendações elencadas pela Procuradoria Jurídica de competência daquela Diretoria, foram atendidas.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica. Manifestação PJ/DER-ES fl. 78.

9. Do Diretor de Engenharia – DIREN/DER-ES

Trata-se de solicitação do 3.º Termo Aditivo ao contrato de Empreitada N.º 015/2017, apresentada pela fiscalização do contrato em questão em razão da necessidade de alteração de prazo necessária em razão da importância de continuidade dos serviços contratados, haja vista que a sinalização semaforizada objetiva, além da prevenção de acidentes nas rodovias estaduais, a regulação do trânsito em determinados locais nestas rodovias, conforme se lê na inicial.

Além disso, os serviços contratados estão sendo entregues conforme cronograma pactuado, no entanto, mesmo com o encerramento do contrato previsto para o dia 12/09/2019, permanecerá a necessidade de seu fornecimento, motivo pelo qual se pretende o aditamento em referência.

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa à fl. 58 a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa, juntando Folha de Informação Orçamentária 109/2019 (fl. 57) e Notas de Reserva às fls. 52, 53, 55 e 56.

Ademais, há manifestação do Sr. Diretor-geral, na qualidade de ordenador de despesa, declarando, expressamente, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a despesa que se pretende realizar, conforme atividade e natureza da despesa descritos à fl. 59, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e incluídas no Orçamento (LOA) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sendo, os recursos, provenientes da arrecadação de multas.

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se às fls. 73 a 78, registrando, em resumo, i) a necessidade de trazer aos autos todas as avaliações desde a última prorrogação; ii) necessidade de diligenciar junto

à contratada quanto à possibilidade de redução do preço originalmente contratado, e/ou a renúncia a aplicação da cláusula de reajuste; iii) necessidade de resguardar, na minuta do aditivo, o direito de reajuste do contratado; iv) comprovação da regularidade fiscal da contratada e v) necessidade de observância da cláusula de garantia contratual, devendo ser renovada de acordo com o valor e o prazo estabelecido no presente aditivo.

Compulsando os autos, observa-se que há manifestação da DIROP/DER-ES informando, à fl. 103, que todas as recomendações elencadas pela Procuradoria Jurídica de competência daquela Diretoria, foram atendidas. Nota-se, também, que as demais recomendações, cuja responsabilidade de atendimento é da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, também foram atendidas, especialmente, quanto à diligência realizada à contratada solicitando a possibilidade de redução do preço originalmente contratado, à qual a empresa respondeu negativamente.

Desta feita, cumpridas as determinações da PJ/DER-ES, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Engenharia para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, para a apreciação e deliberação quanto a autorização para formalização de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 015/2017, firmado com a empresa SINALES – Sinalização Espírito Santo Ltda, conforme objeto já descrito.

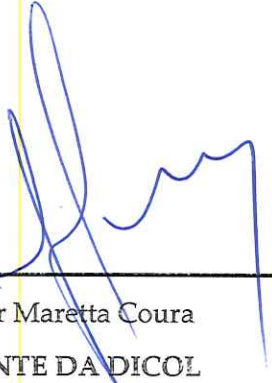
Pelo exposto, considerando toda instrução processual feita pela Diretoria de Operações – DIROP/DER-ES, e considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como atendimento já prestado pelos setores competentes, considerando, ainda, a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016, manifesto entendimento pela possibilidade de autorização para formalização de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço N.º 015/2017, firmado com a empresa SINALES – Sinalização Espírito Santo Ltda., conforme objeto já descrito.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2019.

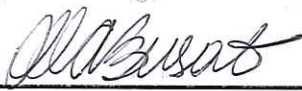


Fernanda Costa de Lima Busato (Respondendo)
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

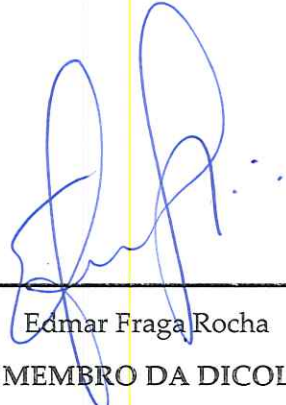
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE**: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 037/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 27 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato
(Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

